



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o 02 a o PL 03/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o art. 10 do PL n^o 03/2019.

S/S., 08 de janeiro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N^o 03 ao PL 03/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º, da Lei Municipal 3.635, de 25 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

Parágrafo Único. A partir de 2020, os servidores poderão optar entre o recebimento do cartão ou da cesta em espécie”.

S/S., 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04
PROJETO N° 03/2019

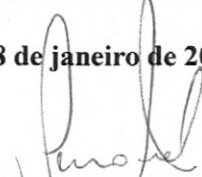
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art. 11° do PL n° 03/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Acrescenta o art. 8°- A da Lei n° 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se a redação do art. 8°:

Art. 8°-A O benefício previsto nesta Lei é de uso pessoal e intransferível e seu uso inadequado acarretará ao servidor responsável as penalidades previstas em Lei". (NR)

S/S., 08 de janeiro de 2019.


FERNANDA GARCIA
Vereadora

JUSTIFICATIVA: Considerando que hoje a Prefeitura, segunda a transparência conta com 1.178 estagiários;

Considerando que estes recebem salários bastante reduzidos na média de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Considerando que a nova redação proposta exclui o direito ao vale alimentação aos estagiário se guardas mirins;

Considerando a redação original do artigo 8°: *Artigo 8°- Ficam estendidos aos estagiários e guardas mirins que prestam serviços a esta Prefeitura Municipal de Sorocaba os benefícios desta Lei.*

É que se apresenta esta emenda para que estagiários e guardas mirins continuem com o direito garantido pela Lei n° 3.635, de 25 de julho de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 05 ao PL 03/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O art. 9º do PL nº 03/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O artigo 7º da Lei nº 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores inativos e pensionistas, que adquirirem tal condição após a publicação desta lei”.

S/S., 08 de janeiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 08
PROJETO N° 03/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

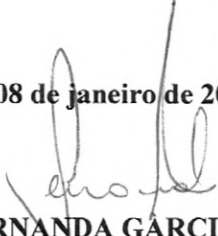
Altera a redação do Art. 3° do PL n° 03/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° O artigo 2° da Lei n° 3.635, de 25 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° A tabela de desconto do vale alimentação ao servidor municipal, bem como o valor do benefício, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do desconto mencionado no caput, será computado para cálculo a faixa salarial do vencimento base do cargo, excluídos adicionais, gratificações, sexta parte, incorporações, adicional por tempo de serviço, insalubridade, vencimentos de caráter eventual, transitório e indenizatória, sendo vedado desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do vale alimentação. (NR)

S/S., 08 de janeiro de 2019.


FERNANDA GARCIA
Vereadora